



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua 8 n221 º – Centro – Fone: (17) 33315865
www.guaira.sp.gov.br
desenvolvimento@guaira.sp.gov.br



Diretoria Municipal de
**Desenvolvimento
Econômico**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2021

REQUISITANTE: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUSTIFICATIVA

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente, ou pelo menos os dados principais sobre a contratação, a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa montadora oficial para produção e adesivação de stand e locação de sofá 2 lugares preto, frigobar e TV de 40 polegadas com pedestal para a Feira do Empreendedor 2024 organizada pelo Sebrae SP que o município de Guaíra terá um stand de 12 m², entendemos que é importante o Município participar desse evento, especialmente com o intuito de buscar novos parceiros, desenvolvendo a economia local apresentando nossa vocação tecnológica Agro e divulgando o potencial turístico do município em busca de investimentos para o setor.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). *Por se tratar de inexigibilidade é impossível a verificação de competição, de modo que os valores ofertados pela empresa a ser contratada foram analisados de forma objetiva. Foi solicitado proposta comercial (anexa) sobre os valores padrões que estão sendo praticados para todos os interessados, de modo que não há qualquer distorção entre os preços praticados. Segue anexo Manual do Expositor V3 que comprova que os valores praticados são iguais para todos.*

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Conforme já declinado anteriormente, os preços foram apurados unicamente pela empresa montadora oficial que prestará esse serviço e organizará o evento, amparados por lei federal, conforme proposta comercial fornecida (anexa), tendo após análise do conteúdo a ser exposto pelo Município, o valor de R\$ 6.816,00 (seis mil e oitocentos e dezesseis reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após conclusão do estudo sobre as soluções. mostrou-se adequada a contratação por inexigibilidade de licitação diretamente com a empresa montadora oficial licitada pelo SEBRAE – SP.



8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O objeto não será parcelado já que se trata de produção e adesivação de stand e locação de utensílios para a Feira do Empreendedor 2024 organizada pelo SEBRAE – SP.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A contratação trará ao Município a publicidade para atrair novos investimentos, expor nosso potencial Agro, nos posicionar em tecnologia Agro, nos firmar como cidade inteligentes e divulgar o potencial turístico de Guairá.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há intervenções ou ações prévias a serem adotadas, anteriores a realização da presente contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua 8 n221 º – Centro – Fone: (17) 33315865
www.guaira.sp.gov.br
desenvolvimento@guaira.sp.gov.br



Diretoria Municipal de
**Desenvolvimento
Econômico**

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Para execução dessa contratação deverá aplicar medidas mitigadoras de impactos ambientais, sempre que possível, como por exemplo a utilização de materiais recicláveis e outras formas de proteção ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conforme avaliado nos termos e condições nesse documento, concluímos pela possibilidade da contratação, conforme o objeto proposto.

Guaíra, 23 de setembro de 2024.

Vamberto Silva Ribeiro

Diretor de Desenvolvimento Econômico

Vamberto S. Ribeiro
CPF: 284.201.348-48
Diretoria de Desenvolvimento Econômico

* *Dados de preenchimento obrigatório*